



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI Nº138/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 138/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e **GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua 107, nº 626, Quadra 18, Lote 04, Residencial Jardim dos Buritis, Gurupi/TO, CEP: 77.430-690, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.625.930/0001-67, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. WESLEY SILVA LIMA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/007831/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0027/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) – ITEM 1”**, conforme Pregão CEDAE nº 0027/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 97716973), a **Proposta da contratada** (index 110496295), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 110610625), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 03 (três) meses após a entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato. **A vigência total** deste contrato será de **05 (cinco) meses**, observando o prazo de entrega dos certificados nos locais indicados, conforme

cronograma contido no item VII do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no subitem 13.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento parcelada, pelo preço de **R\$ 285.601,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 110496295 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR CÂMARA FRIA VERTICAL	12	R\$ 23.800,14	R\$ 285.601,68
	APLICAÇÃO: LABORATÓRIO			
	CAPACIDADE: 504L			
	PINTURA: EPÓXI			
	MODELO: RC-504D			
	MARCA: INDREL			
TOTAL EM REAIS (R\$)				R\$ 285.601,68

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contabil: 151110012

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905204

Centros de Custos: DI01000000, DI02000000, DI04000000, DI06000000 e DI07000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001181

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste das notas fiscais eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 110610625 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irreeajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos

respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo

desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à

CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS OS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

WESLEY SILVA LIMA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 11/09/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 11/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112300741** e o código CRC **31BBC5AD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007831/2024

SEI nº 112300741

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência define as condições para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC).

II - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação

2.1.1. Para a preservação das amostras ambientais e insumos (padrões, reagentes e soluções) utilizado em laboratório é fundamental a aquisição de equipamentos que mantenham a refrigeração adequada. Amostras refrigeradas mantêm a conservação e a integridade das substâncias presentes e de importância para análise. O quantitativo solicitado está dimensionado para o atendimento pleno ao número de parâmetros analisados e de amostras de águas e efluentes oriundos das Estações de Tratamento de Água dos Sistemas de Abastecimento da CEDAE.

2.1.2. A preservação de amostras também é preconizada pelas boas práticas, bem como exigido pelo Standard Methods e Guia de Preservação de amostras da CETESB, e trata-se de exigência para correto armazenamento e análise dos parâmetros de interesse do laboratório.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. O equipamento Refrigerador e freezer permite a correta conservação das amostras e insumos nas temperaturas de 2 a 8°C e -15 a -20°C, respectivamente. Além disso, amostras refrigeradas possuem um tempo de estocagem maior permitindo uma melhor organização das atividades das análises.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme artigo 3º, § 1º, inciso IV do RILC.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA ESTOCAGEM DE AMOSTRAS E INSUMOS, de acordo com as especificações descritas no item III e quantidades constantes no quadro a seguir:

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1066100333	REFRIGERADOR VERTICAL PARA LABORATÓRIO - CAPACIDADE 500L A 560L	Un	12
REFRIGERADOR (CÂMARA) VERTICAL; APLICAÇÃO: LABORATÓRIO; TIPO: MÉDICO; CAPACIDADE: ENTRE 500 E 560 LITROS; CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL; CÂMARA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO TRATADO QUIMICAMENTE COM REVESTIMENTO EM PINTURA EM PINTURA EPÓXI; PROVIDO DE 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM POSSIBILIDADE DE TRAVAMENTO; PORTA DE VIDRO DUPLO ANTIEMBAÇANTE COM ABERTURA VERTICAL, PROVIDA DE PUXADOR; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO LIVRE DE CFC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 70mm; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, LIVRE DE CFC E CIRCULAÇÃO DE GÁS R-134a; SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNO POR AR FORÇADO; SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; COMANDO ATRAVÉS DE PAINEL COM TECLAS SOFT-TOUCH, PROGRAMÁVEL, COM DISPLAY EM LCD; PROVIDO DE SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO; COM DATA LOGGER E SAÍDA USB; TEMPERATURA: PROGRAMÁVEL, PARA FAIXA DE TRABALHO ENTRE 2°C A 8°C; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110V, 60Hz; DEVERÁ SER FORNECIDO COM NO MÍNIMO 5 GAVETAS/PRATELEIRAS REMOVÍVEIS; MANUAL EM PORTUGUÊS. REFERÊNCIA: ELBER - MODELO CSV-510 VERTICAL / INDREL - MODELO RC 504D / BIOTECNO - MODELO BT-1100-560 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
02	1066100458	REFRIGERADOR COM FREEZER – DUPLEX – PARA LABORATÓRIO	Un	6
REFRIGERADOR COM FREEZER, DUPLEX, PARA LABORATÓRIO - PORTAS SEPARADAS; COM CERTIFICAÇÃO RBC PARA A FAIXA DETEMPERATURA DE TRABALHO; COM DATALOGGER; ILUMINAÇÃO INTERNA; BASE COM RODÍZIOS; VOLTAGEM 110/220V; VOLUME DO REFRIGERADOR: MÍNIMO 255L; VOLUME DO FREEZER: MÍNIMO 147L; TEMPERATURA DE TRABALHO DO REFRIGERADOR: 2°C A 8°C; TEMPERATURA DE TRABALHO DO FREEZER: -15°C A -20°C (OU MAIS ABRAGENTE); MATERIAL DA CAMARA INTERNA: AÇO INOXIDÁVEL; MATERIAL DA CAMARA EXTERNA: AÇO INOXIDÁVEL; NUMERO DE PRATELEIRAS: MÍNIMO 4; COM GERENCIAMENTO DE TEMPERATURA POR SOFTWARE; PROVIDO DE SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; COM PAINEL DE CONTROLE; PRECISÃO DE CONTROLE DE 0,1°C. REFERÊNCIA: LABOR ESTABILLE REFL-1381-0062 / BIOTECNO BT1100 560 DUODECK OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

3.1.2. Os equipamentos acima descritos deverão estar acompanhados dos certificados de **calibração RBC**, incluindo os pontos de temperatura abaixo:

3.1.2.1. Para o refrigerador, os pontos analisados devem estar entre 2 a 10°C. Necessariamente tendo 7 pontos, incluindo os pontos 4°C; 6°C e 8°C. O erro máximo admissível (incerteza + desvio) deverá ser menor que 0,5°C nessas três temperaturas e de até 1°C nas demais.

3.1.2.2. Para o freezer, os pontos analisados devem estar entre -15 a -25°C. Necessariamente tendo 7 pontos, incluindo os pontos -16°C, -18°C, -20°C. O erro máximo admissível (incerteza + desvio) deverá ser menor que 0,5°C nessas três temperaturas e de até 1°C nas demais.

3.1.3. Fornecer equipamento bivolt ou na voltagem de 110V.

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no item IV e serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em uso;

3.2.2. Se a comissão de fiscalização recusar algum item de fornecimento, a contratada deverá repô-lo às suas expensas. em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover sua retirada e substituição, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa ou

devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito sanções administrativas previstas no contrato;

3.2.3. Os atestes das notas fiscais eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;

3.2.4. A empresa deverá enviar, anexo à nota fiscal, o certificado de garantia referente aos equipamentos e acessórios entregues;

3.2.5. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a cedae, para o endereço relacionado no item VIII;

3.2.6. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no edital de licitações. a verificação deverá ser feita pelo responsável pelo laboratório (comissão de fiscalização - cedae) e por um técnico capacitado da empresa fornecedora. esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

3.2.7. Caberá a CEDAE o direito do recusar o material que esteja fora das especificações;

3.2.8. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito a sanções administrativas previstas no contrato.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO)

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Observação: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. Qualificação Técnica

(X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidade mínima de 30% (trinta por cento), prazo, com o objeto pretendido na contratação;

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

(X) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

- () A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)
- () A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)
- () A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.2-(X) AQUISIÇÃO:

6.2.1-() forma de fornecimento integral; (X) forma de fornecimento parcelado, conforme item VII; ou () forma de fornecimento contínuo

VII - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. A contratada deverá realizar a entrega no período máximo de 3 (três) meses após a entrega da ordem de fornecimento, conforme tabela abaixo;
- 7.2. A vigência total do contrato será de 5 meses, observando o prazo de entrega dos certificados, nos locais indicados no cronograma abaixo.

Descrição	Prazo após ordem de fornecimento
Entrega do equipamento	Até 3º mês
Envio do certificado de calibração do equipamento nas áreas - GPQ / GLN / GSE	até o 4º mês
Envio do certificado de calibração do equipamento nas áreas - GMP / GNO	até o 5º mês

VIII - LOCAL DA EXECUÇÃO DE ENTREGA DO BEM

8.1. Os equipamentos, acompanhado dos seus certificados de calibração RBC, deverão ser entregues nos locais abaixo e agendados através dos telefones e e-mails, conforme quadro a seguir:

LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	RESPONSÁVEIS	QUANTIDADES
-------------------	----------	----------	--------	--------------	-------------

GPQ	R. Dr. Otávio Kelly, 81 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2562-6401 (21) 2562-6434	rodrigosoares@cedae.com.br debora-dias@cedae.com.br	Rodrigo / Debora	5 ITEM 1 6 ITEM 2
GSE	Av. Feliciano Sodré, 848 – Várzea, Teresópolis RJ	(21) 3641-9253	marta@cedae.com.br fsimoes@cedae.com.br	Marta / Felipe	2 ITEM 1
GMP	Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro, Pirai, RJ	(24) 2431-6230	marcocosta@cedae.com.br alanc@cedea.com.br	Marco / Alan	2 ITEM 1
GNO	Rua Treze de Maio, 77 - Centro - Campos dos Goytacazes, RJ	(22) 2758-1164	samilar@cedae.com.br fidelis-menezes@cedae.com.br	Samila / Fidélis	1 ITEM 1
GLN	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/nº - Morro de Santana, Macaé, RJ	(22) 2791-5494	reginaldo-ramos@cedae.com.br alex-silva@cedae.com.br	Reginaldo / Alex	2 ITEM 1

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado no item 5.3., de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

8.3. Os equipamentos serão inspecionados no momento da entrega e serão comparados com a especificação do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

IX - GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

X - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Condições de garantia mínimas para os itens licitados: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional;

10.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para a venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

10.5. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda de equipamento, peças, consumíveis a manutenção;

10.6. A assistência técnica presencial deve ser realizada em até 10 dias contados a partir da solicitação;

10.7. A assistência técnica remota deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da solicitação;

10.8. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS (preferencialmente) OU INGLÊS.

XI - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não há possibilidade de subcontratação de material / serviço.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não há possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

XIII - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade de acordo com o art 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual/RJ nº43629/12:
- a. Redução do consumo de água, energia ou combustível;
 - b. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa;
 - c. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - d. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIV - FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Regime por preço unitário com forma de fornecimento parcelado, o produto a ser adquirido deverá ser enviado para o endereço informado no item VIII;
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste das notas fiscais eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da comissão de fiscalização, designados através de ordem de serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato;
- 14.3. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	ITEM 1 IFS	ITEM 2 IFS
		1066100333	1066100458
GPQ	DI 07 00 00 00	5	6
GSE	DI 02 00 00 00	2	0
GLN	DI 04 00 00 00	2	0
GMP	DI 01 00 00 00	2	0
GNO	DI 06 000 000	1	0

- 14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;
- 14.5. O pagamento será efetuado com base nos fornecimentos e serviços efetivamente executados, e após atesto da comissão de fiscalização.
- 14.6. Verificar o cronograma físico-financeiro anexado à árvore deste processo.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital.
- 15.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da

CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.

15.3. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

15.4. Deverá ser apresentada, pela empresa contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste termo de referência.

15.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto o irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

15.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da cedae, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.

15.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à cedae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.

15.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

15.10. A contratada para o fornecimento do equipamento deverá entregar o certificado de calibração RBC atendendo os critérios do item 3.1.2.

XVI - AMOSTRA:

16.1. O equipamento não requer amostra.

XVII - VISITA TÉCNICA:

17.1. Não se aplica visita técnica.

XVIII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 Não se aplica acordo de nível de serviço para esse tipo de contrato.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto.

XX - CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O resultado esperado é a aquisição do quantitativo de equipamentos acima relacionados com a melhor qualidade e menor custo;

20.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais próprios do laboratório e estar em pleno funcionamento;

20.3. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20.4. Todo produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação, podendo independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação.

20.5. O equipamento só será aceito se o certificado de calibração RBC estiver dentro dos parâmetros de aceitabilidade exigidos no item 3.1.2.

XXI - ASSINATURAS

Elaborado por:
Rodrigo Neves Soares
Chefe de Coordenação
GPQ-2.1

Aprovador por:
Debora Araujo Dias
Chefe de Departamento
GPQ-2

Rio de Janeiro, 07 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Soares, Coordenador**, em 10/04/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97716973** e o código CRC **A0D49441**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007831/2024

SEI nº 97716973

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA DE PREÇO

ORGÃO: **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE**
PROCESSO: **SEI-150017/007831/2024**
PREGÃO: **0027/2025**

A EMPRESA GRAN COMÉRCIO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E INSCRITA NO CNPJ: 48.625.930/0001-67 ESTABELECEIDA NA RUA 107 QD 18 LT 04 Nº 626 EM GURUPI-TO COM INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. WESLEY SILVA LIMA PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº 911.777 E CPF: 051.116.541-27, TRÁS A PLANILHA COM A DESCRIÇÃO, CUSTOS, PREÇOS UNITÁRIOS E EXPRESSO O VALOR TOTAL GERAL EM REAIS (R\$).

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)".

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR CÂMARA FRIA VERTICAL	12	R\$ 23.800,14	R\$ 285.601,68
	APLICAÇÃO: LABORATÓRIO			
	CAPACIDADE: 504L			
	PINTURA: EPÓXI			
	MODELO: RC-504D			
	MARCA: INDREL			
TOTAL EM REAIS (R\$)				R\$ 285.601,68
(Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Seiscentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)				

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: 3 MESES - APÓS A ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS (CONFORME EDITAL)

GARANTIA: 01 ANO (CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL)

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0794-3 C/c: 71874-2

DECLARO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS AQUI, ENCONTRA-SE TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E FRETE ATÉ O DESTINO E QUALQUER OUTRO ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE ESSE FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

**DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EU, WESLEY SILVA LIMA, PORTADORA DO CPF: 051.116.541-27
DECLARO ESTAR CIENTE DA RESPONSABILIDADE QUE ASSUMO PELA PROPOSTA DE PREÇO.**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0027/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

terça-feira, 1 de julho de 2025

Wesley Silva Lima
051.116.541-27



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFRIGERADORES

GERÊNCIA	QUANTIDADE		VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
	ITEM 1	ITEM 2						
GPQ (LAAPA - Gerência de Produção e Controle de Qualidade)	5	6	R\$ 227.438,70	R\$ 227.438,70				R\$ -
GLN (Lab. Macaé - Gerência Litorânea Norte)	2	0	R\$ 47.600,28	R\$ 47.600,28				R\$ -
GSE (Lab. Teresópolis - Gerência Serrana)	2	0	R\$ 47.600,28	R\$ 47.600,28				R\$ -
GMP (Lab. Piraí - Gerência Médio Paraíba)	2	0	R\$ 47.600,28	R\$ 47.600,28				
GNO (Lab. Campos - Gerência Norte)	1	0	R\$ 23.800,14	R\$ 23.800,14				

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO

4º MÊS	R\$ 322.639,26
5º MÊS	R\$ 71.400,42
TOTAL	R\$ 394.039,68

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 18/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de vídeo, transmissão, sinalização e substituir equipamentos de áudio analógicos, obsoletos e defeituosos, para atendimento nas demandas da Rádio Roquette-Pinto, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2025, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2025, às 11h00.

PROCESSO ELETRÔNICO: SEI-150001/003274/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2679317

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 79/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO DETRO - ASSERDETRO.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto n.º 45.563/2016.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025

PRAZO: 09/09/2025 a 09/09/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/007619/2025

Id: 2679245

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 93/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e ARÍDIO CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, referente à operação de mensalidade a título de honorários advocatícios descritos no artigo 1º do Decreto n.º 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art. 3.º do Decreto n.º 45.563/2016.

PRAZO: 09/09/2025 a 09/09/2026

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/010261/2025

Id: 2679246

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 8/2025.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a MG BORGES PNEUS LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo Nissan Sentra,SV 2.0 16V Flex Aut. ANO/MODELO: 2014/2014, Placa KWR6B37, com fornecimento de peças.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 10.488,34 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017

FONTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150012/001263/2025.

Id: 2679136

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 123/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACOSTA CONSTRUÇÕES FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS TIPO BORBOLETA COM FLANGES, PARA A GERÊNCIA GGL.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/003003/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 046/2025-DSG).

Id: 2679048

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 130/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO ONDA AZUL.

OBJETO: CIDADES VERDES.

PRAZO: Este contrato estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007554/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 032/2025 (DPR)).

Id: 2679049

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 133/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009125/2024 (Pregão CEDAE 0030/2025).

Id: 2679050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 138/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 1.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 285.601,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679051

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 139/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 02.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 108.438,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679052

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 042/2025.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 167/2019 (DRM).

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 204.821,75 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000304/2024.

Id: 2679046

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 047/2025.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 075/2020 (DRM).

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 431.236,88 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000303/2024.

Id: 2679047

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 101/2017 (DF).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Acréscimo ao objeto contratual do Lote III do imóvel, com a consequente alteração das cláusulas segunda, quarta, décima terceira e décima quinta.

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: o valor total estimado, R\$ 565.413,24 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-07/100.383/2017 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2017).

Id: 2679053

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0058/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de licenças do Microsoft Visual Studio 2022 Professional, Microsoft SQL Server 2019 Standard Edition e Microsoft Azure Devops Server 2020

DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/09/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/009314/2024

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2679037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e LM CURSOS DE TRÂNSITO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente no aumento do número de licenças de software de talonário eletrônico e de gestão, bem como de equi-

pamentos, sistemas e infraestrutura, o que corresponde a 22,36% do valor inicial atualizado do Contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.811.475,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01617. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea b, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-150016/130727/2024.

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.235.629,88 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01621. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-160039/000281/2020.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 304/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Instalação e funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil pelo MPRJ, localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-080, com previsão diária de funcionamento e atendimento de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sob a orientação e supervisão da Diretoria e Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade ao público em geral, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário pela prestação do serviço do Posto de Identificação sob a responsabilidade do MPRJ, com exceção das taxas devidas ao DETRAN/RJ, que incidam sobre o serviço de identificação civil. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** Não há. **GESTORES:** Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 06068260, como gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessor I, Identidade Funcional nº 50888234, como gestora substituta. **FISCAIS:** Brunno Santos Leal, Assistente Técnico de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 5028249-2, como Fiscal e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Identidade Funcional nº 50345613, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº 13.709/2018 e 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/054762/2025.

*Republikado por incorreções no original publicado no D.O. de 12/09/2025.

Id: 2679369

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.351/0001-54 (contratante) e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ 30.121.578/0001-67 (contratado).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensageria Eletrônica (e-mail) que o Proderj disponibilizará em seu datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao contratante, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, na forma da Proposta Técnica.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e a Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PROCESSO Nº SEI-150162/000393/2021.

Id: 2679045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro (contratante), inscrita no CNPJ nº 30.071.351/0001-54 e a Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69 (contratada).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2022, com renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando com a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses).

VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 6.690,90 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 26.763,60 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

PROCESSO Nº SEI-150162/000403/2022.

Id: 2679060

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que efetuou alterações no edital devido a inclusão de anexo, conforme abaixo especificado.

PREGÃO ELETRÔNICO IPEN-RJ Nº 90009/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional.
PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.

Inclusão do Anexo VIII. Face as alterações, fica remarcado o presente certame para a data de 01 de setembro de 2025, às 10:00h. Os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados. O edital na íntegra já alterado encontra-se no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do IPEN-RJ (www.ipem.rj.gov.br).

Id: 2679062

Secretaria de Estado de Governo